



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº018/2025
06/02/2025 HORA 09:00
Helena Rocha Fontana
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	06/02/25	Ass Adm	10	13			
2	07/02/25	Supl. Câmara	Ostanie	14			
3	18/02/25	Lido no Plêniário	clamar	15			
4	18/02/25	Por com Justiça	faça	16			
5	18/02/25	Por com excomente	MD	17			
6	18/02/25	Anteposto de lei	Maria	18			
7	26/02/25	Publicação		19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



JUSTIFICATIVA Nº 007/2025

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter, a apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 003/2025, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher em Goioxim, Estado do Paraná.

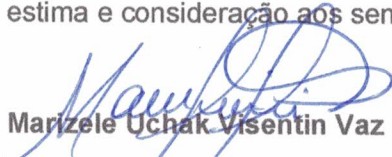
O projeto de Lei apresentado, tem como principal objetivo o combate a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, em especial em nosso município. A instalação da procuradoria da mulher é uma demanda emergencial tendo em vista o grande número de casos já ocorridos e que vem ocorrendo.

Sabemos que a violência contra a mulher é uma realidade. Apesar dos avanços obtidos com a Lei Maria da Penha, nossa sociedade convive rotineiramente com atos de violência. Tristemente nosso país ainda faz parte dos recordistas em número de casos de violência contra a mulher.

Sendo assim, atuação da Procuradoria da Mulher em nosso município permitirá a criação de políticas de prevenção e apoio, em especial de mulheres em situações como por exemplo de assédio, violência doméstica, vulnerabilidade, entre outras.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre as edilidades, é que submetemos o Projeto de Lei número 003/2025 solicitando que o mesmo seja apreciado e votado.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração aos senhores edis.


Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente da Câmara


Marcio Ravanelo
Vice-Presidente


Cleomar Nola de Lima
Primeiro Secretário


Sidimar Cardoso
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PROJETO DE LEI N° 003/2025

(Legislativo Municipal)

**INSTITUI A PROCURADORIA
ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE GOIOXIM ESTADO DO
PARANÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Goioxim, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres Goioxinenses, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos das mulheres, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras e Procuradores Vereadores que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras (os) adjuntas, designadas pelo Presidente do Poder Legislativo, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

§ 3º. O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório poderá ser escolhido para compor a Procuradoria da Mulher, com aval da presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher:

I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – Estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;

III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

IV – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;

V – Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de Políticas para as mulheres;

VI – Promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII – Buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;

VIII – Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; e

IX – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

Art. 6º Constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



I - Recursos próprios advindos da Câmara de Vereadores de Goioxim e/ou programas que possuem o mesmo objetivo;

II - Subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias;

III - Doações, legados;

IV - Juros e rendimentos;

V - Promoções beneficentes; e

VI – Outros, desde que declarados.

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 9º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 10º A Comissão Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goioxim, 06 de fevereiro de 2025


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 003/2025

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Institui a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do município de Goioxim, Estado do Paraná e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do legislativo municipal, que institui a procuradoria da mulher no âmbito do poder legislativo de Goioxim.

A proposição vem acompanhada de justificativa da Mesa Diretora do Legislativo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Quanto a competência, inexistente óbice para a proposta apresentada, pois conforme artigo 30, I da Constituição Federal “Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local. Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: “Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local.”

Neste sentido insta mencionar o artigo 38º, inciso I, do Regimento Interno desta casa de Leis como segue:

Art. 38. À Mesa Executiva, compete à direção dos trabalhos legislativos e de seus Serviços Administrativos, e, especialmente, o seguinte:

I - propor, privativamente, projetos de Resolução, que disponham sobre a organização dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

Osmani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Conforme exposto, as determinações pertinentes a procuradoria da mulher deverão ser estabelecidas por meio de Resolução, regulamentando a estrutura administrativa da Procuradoria, cabendo a mesa dispor nos termos no artigo 38, I do Regimento Interno, quanto à isso o projeto de lei segue o disposto regimentalmente uma vez que condiciona a aplicabilidade da lei a criação da estrutura pela Mesa conforme artigo 10 do projeto de lei em questão.

III. DAS COMISSÕES

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, de Orçamentos e Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, imperioso ressaltar que trata-se de parecer técnico-opinativo, que não vincula as comissões, tampouco reflete o pensamento dos nobres edis, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário, nos trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 07 de fevereiro de 2025.


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 004/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2025, E PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025.

Pauta: **07/2025**

Reunião: **18/02/2025.**

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Não há.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projeto de Lei 003/2025 Institui a Procuradoria da Mulher e Projeto de Resolução 006/2025- Galeria Lilás.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 04/2025

Projeto de Lei n.º 003/2025 – Institui a Procuradoria da Mulher e Projeto de Resolução n.º 006/2025 – Galeria Lilás.

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 003/2025 – Institui a Procuradoria da Mulher e Projeto de Resolução n.º 006/2025 – Galeria Lilás**, ambos de autoria do Poder Legislativo Municipal, após análise dos mesmos e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, entendemos que o projeto de lei, ora apresentado, encontra-se preenchido os requisitos de constitucionalidade e legalidade, analisado pela comissão de Constituição e Justiça, bem como, a análise da comissão de finanças e tomadas de contas, que levou em consideração os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a adequação com a Lei Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentário Anual, sobre tudo, que o Projeto de Institui a Procuradoria da Mulher em Goioxim, irá fomentar práticas e políticas preventivas e de combate a violência contra a mulher e portanto o referido projeto tem mérito social e devendo ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluimos** pelo parecer “**Favorável**” ao referidos projetos de leis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 18/02/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata n.º 004/2025

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas e a Comissão Educação, Saúde e Assistência Social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foram analisados os seguintes projetos com tramitação em regime de urgência, de autoria do Poder Legislativo: **Projeto de Lei n.º 003/2025 – Institui a Procuradoria da Mulher e Projeto de Resolução n.º 006/2025 – Galeria Lilás.** Em estudo detalhado aos projetos em trâmites, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação de autoria do Poder Legislativo do **Projeto de Lei n.º 003/2025 – Institui a Procuradoria da Mulher e Projeto de Resolução n.º 006/2025 – Galeria Lilás**, estando os mesmos formalmente aptos para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 18/02/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravello
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO

Elizângela Damara Martins
ELIZÂNGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 017/2025 - PCMG

Goioxim, 18 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei número:

- 011/2025, referente ao Projeto de Lei nº 003/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 06 de fevereiro do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.


Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido
Kauany Adomaisa Valente
20/02/2025!



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 011/2025

**INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DA
MULHER NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a
seguinte lei:**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Goioxim, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres Goioxienses, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos das mulheres, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras e Procuradores Vereadores que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras (os) adjuntas, designadas pelo Presidente do Poder Legislativo, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

§ 3º. O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório poderá ser escolhido para compor a Procuradoria da Mulher, com aval da presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art.4º Compete à Procuradoria da Mulher:

I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – Estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;

III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

IV – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;

V – Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de Políticas para as mulheres;

VI – Promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII – Buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;

VIII – Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; e

IX – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

Art. 6º Constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

I - Recursos próprios advindos da Câmara de Vereadores de Goioxim e/ou programas que possuem o mesmo objetivo;

II - Subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias;

III - Doações, legados;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



IV - Juros e rendimentos;

V - Promoções beneficentes; e

VI - Outros, desde que declarados.

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

Art. 8º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 9º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 10º A Comissão Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 18 fevereiro de 2025.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente do Legislativo Municipal

Representante da Associação dos Moradores
Titular: Amarildo Alves
Suplente: Karina Bento da Silva

Representante dos Profissionais de Saúde
Titular: Alisson Aquilino Fernandes
Suplente: Ana Fernanda da Silva Barbosa

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 24 de fevereiro de 2025

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador: FA73DCD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI - 888 - PROCURADORIA DA MULHER

LEI Nº 888/2025

INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Goioxim, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres goioxienses, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos das mulheres, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras e Procuradores Vereadores que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras (os) adjuntas, designadas pelo Presidente do Poder Legislativo, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

§ 3º O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório poderá ser escolhido para compor a Procuradoria da Mulher, com aval da presidência.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher:

- I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II – Estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;

III – incentivar a participação das parlamentares em suas participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

IV – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;

V – Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de

Políticas para as mulheres;

VI – Promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII – Buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;

VIII – Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; e

IX – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgãos integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

Art. 6º Constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

I - Recursos próprios advindos da Câmara de Vereadores de Goioxim e/ou programas que possuem o mesmo objetivo;

II - Subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias;

III - Doações, legados;

IV - Juros e rendimentos;

V - Promoções beneficentes; e

VI - Outros, desde que declarados.

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

Art. 8º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 9º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 10º A Comissão Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

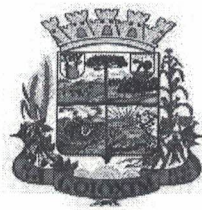
Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador: B5CD8E02

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI - 889 - 2025 REGULAMENTA SOBREAVISO DO CONSELHO

LEI Nº 889/2025

Institui a gratificação por sobreaviso aos servidores públicos municipais lotados no cargo de motoristas para atender as demandas do Conselho Tutelar.

O Prefeito Municipal de Goioxim - PR, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, propôs e assim a CÂMARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 888/2025

**INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Goioxim, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres Goioxienses, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos das mulheres, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras e Procuradores Vereadores que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras (os) adjuntas, designadas pelo Presidente do Poder Legislativo, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

§ 3º. O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório poderá ser escolhido para compor a Procuradoria da Mulher, com aval da presidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher:

- I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II – Estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;
- III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;
- IV – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;
- V – Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de Políticas para as mulheres;
- VI – Promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;
- VII – Buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;
- VIII – Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; e
- IX – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

Art. 6º Constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

- I - Recursos próprios advindos da Câmara de Vereadores de Goioxim e/ou programas que possuem o mesmo objetivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias;
- III - Doações, legados;
- IV - Juros e rendimentos;
- V - Promoções beneficentes; e
- VI – Outros, desde que declarados.

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

Art. 8º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 9º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 10º A Comissão Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2025.

EDER DOS SANTOS:
062993229
85

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RP e CPF A1, OU=AAC VALID RFB VS, OU=AR VERSATIL SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=32170306000116, CN=EDER DOS SANTOS.06299322965
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-25 14:21:20
Foxit Reader Versão: 9.5.0

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR